



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

je Votacao

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 002/04
Em 11/12/2004

Projeto de lei nº 002/2004

Júlio César
Súmula: Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

Art. 1º . Fica criado o Conselho Municipal da mulher, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas, que permitam e garantam a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural do município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da mulher, vincula-se diretamente ao Poder Executivo, através da secretaria de Assistência Social.

Art. 2º . Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

- I**- Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à mulher no âmbito do município.
- II**- Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implantação de políticas pública, voltada para o atendimento das necessidades da mulher.
- III**- Desenvolver estudos relativos a mulher objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para esse segmento no município.
- IV**- Celebrar convênios e ou contratos com outros órgãos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a mulher .
- V**- Promover e participar de seminário, curso, congressos, festivais e eventos correlatos, para a discussão de temas relativos à mulher e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos a mulher na sociedade.
- VI**- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher.
- VII**- Propor a criação de canais de participação popular, junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões relativas à mulher especialmente com relação a:

- a) Educação
- b) Saúde
- c) Emprego
- d) Formação profissional
- e) Segurança (Violência contra a mulher)

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR manimido
Em 29 de AGOSTO de 2004

3/3

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR manimido
Em 12 de SETEMBRO de 2004
Yenne S Pachapu



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

VIII- Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que se trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º . O conselho Municipal da mulher será composto de 15 conselheiras e suas respectivas suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades, assim designadas:

A)- Do Poder Executivo Municipal (indicadas pelo Chefe do Executivo)

I-01(uma) representante da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura

II- 01(uma) representante da Secretaria de Saúde

III- 01(uma) representante da Secretaria de Assistência Social

B)-Do Poder Legislativo Municipal

I- 01 (uma) representante (indicada pelo chefe do Legislativo Municipal)

C)-De Organizações representativas da sociedade civil, ligadas à área

I- 01(uma) representante das Instituições.

II- Uma representante dos Clubes de mães

III- 01(uma) representante das Mulheres Empresárias

IV- 01(uma) representante das Igrejas Evangélicas.

V- 01(uma) representante da Igreja Católica.

VI- 01(uma) representante da Pastoral da Criança.

VII-01(uma) representante das Profissionais Liberais.

VIII- 01(uma) representante das Mulheres Rurais

IX-01(uma) representante dos Conselhos

X-01(uma) representante das Associações de Pais e Mestras (APM)

XI-(uma) representante das Cooperativas

Art. 4º . A executiva do Conselho Municipal da Mulher será escolhida em votação secreta, tendo a seguinte estrutura básica:

I- Plenário

II- Comissões técnicas

III- Secretarias Executivas

Parágrafo 1º - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidos no regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo plenário.

Parágrafo 2º - Para cada membro do Conselho, será nomeado suplente na mesma forma e tempo do respectivo titular.

Parágrafo 3º - O mandato dos conselheiros será de 2(dois) anos, admitida uma única recondução para igual período.

Parágrafo 4º - A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: cameracarambeí@convoy.com.br

Parágrafo 5º - A primeira reunião será convocada e presidida por um conselheiro, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, que coordenará a eleição do presidente, que será eleito por maioria simples.

Parágrafo 6º - Fica assegurado a todos os segmentos existentes na cidade e a pessoas que desenvolvem trabalhos relativo as mulheres, ainda que não representadas no Conselho Municipal da mulher, direito à participação nos Grupos de Trabalho e nas plenárias.

Parágrafo 7º - As Secretarias municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da mulher, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

Art. 5º . O Poder Executivo Municipal colocará á disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º . O prefeito Municipal de Carambeí fica autorizado a instituir o Fundo Municipal para a Mulher, constituindo-se de:

- I- Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;
- II- Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da mulher ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo 1º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

Parágrafo 2º - Os saldos da dotações do fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 7º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 11 de fevereiro de 2004.

Norma Sueli Pereira Rodrigues
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI 002/2004

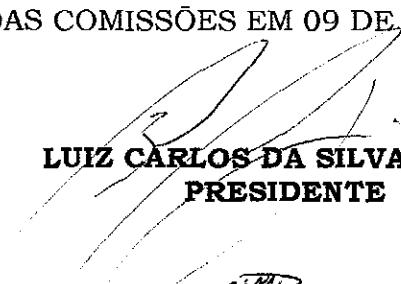
Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação em reunião com os membros, analisou o projeto e definiu que o mesmo encontra-se dentro dos ditames constitucionais, sendo sua redação apropriada aos projetos de lei desta natureza.

Sendo assim somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES EM 09 DE AGOSTO DE 2004.


LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES
PRESIDENTE


ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
MEMBRO


JOÃO MARIA FERREIRA MACHADO
MEMBRO